



C I D A D E D E
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**

ABRINDO NOVOS CAMINHOS

ADM. 2001 / 2004

ENDEREÇO:
PRAÇA TRÊS PODERES N° 10
FONES: (062) 434-1152 / 434-1013
C.G.C.(MF) – 00.079.806 / 0001-17
cachoeiradouradagoias@netmaxi.com.br

Lei nº 412/2003.

**“Institui Programa de Assistência Social
“Primeiro Emprego”e dá outras
providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Assistência Social, “Primeiro Emprego”, jurisdicionado na Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei, tem o objetivo de assegurar o ingresso de jovens no mercado de trabalho.

§ 1º. O Programa consiste em prestação de serviços por parte dos beneficiários em órgãos da Administração Pública ou outras instituições públicas ou privadas, e os beneficiários não obterão vínculo empregatício com o Município.

§ 2º. O Programa contará com 7 (sete) beneficiários, os quais não poderão exceder a 06 (seis) horas diárias.

§ 3º. Será pago aos integrantes do Programa uma bolsa-auxílio no valor R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, que será reajustada na mesma data e índice dos servidores do Município.

Art. 3º. Poderão participar do Programa, jovens de 16 a 18 anos, devidamente matriculados na rede regular de ensino.

Art. 4º. As bolsas-auxílio serão concedidas em caráter precário, podendo ser cassadas nos seguintes casos:

I – a pedido do beneficiário;

II – se o beneficiário não comprovar frequência escolar;

III – em caso de desobediência ou indisciplina na repartição.

CONHEÇA NOSSO MANANCIAL DE ÁGUAS QUENTES E SALGADAS



C I D A D E D E
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**

ABRINDO NOVOS CAMINHOS

ADM. 2001 / 2004

ENDEREÇO:
PRAÇA TRÊS PODERES N° 10
FONES: (062) 434-1152 / 434-1013
C.G.C.(MF) – 00.079.806 / 0001-17
cachoeiradouradagoias@netmaxi.com.br

Parágrafo único – Ao completar 19 anos os beneficiários serão automaticamente desligados do Programa.

Art. 5°. Fica instituído na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do Exercício de 2003/2004 o presente Programa, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

Eurípedes Campos Faria
Prefeito Municipal